

RESOLUÇÃO № 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de atualização da normatização de horários dos cursos de graduação presenciais, a otimização do uso do espaço físico destinado às aulas de graduação presenciais e a importância de propiciar tempo hábil para que os discentes possam desenvolver outras atividades curriculares, além dos componentes curriculares do tipo disciplinas; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; os Pareceres CNE/CES nº 575/2001, CNE/CES nº 261/2006 e CNE/CES nº 8/2007, que dispõem sobre o conceito de trabalho acadêmico efetivo, carga horária de cursos de nível superior, hora-aula, carga horária mínima e dá outras providências; a Resolução CNE/CES nº 003/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1º Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Estabelecer as diretrizes para regulamentação da hora-aula e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
- Art. 2º Os horários dos componentes curriculares do tipo de disciplinas serão dispostos nos turnos: matutino, vespertino e noturno.
- § 1° Os horários das turmas regulares de cada curso devem ser distribuídos no mesmo turno em que o curso está registrado no MEC: matutino, vespertino, integral ou noturno.
- § 2º Os Colegiados dos Cursos, durante a aprovação do horário, podem, excepcionalmente, justificar a abertura de turmas em outros turnos que não o regristrado no MEC.
- Art. 3° A hora-aula, na UFERSA, será ministrada com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos de trabalho efetivo.
- Art. 4° Para os cursos estruturados em regime de créditos, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas.
- § 1° As atividades referidas neste artigo compreendem a aulas teóricas e/ou práticas, estágio supervisionado obrigatório e estágio supervisionado não obrigatório.



- § 2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7(sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos, excetuando os casos de matrícula para conclusão de curso.
- Art. 5° Para os cursos estruturados em regime de módulo a correspondência de atividades e horas-aulas deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 6º O colegiado do curso deverá organizar a distribuição das turmas nos horários em cada turno, tomando o cuidado para que fique equilibrado com relação ao turno e com relação ao dia da semana, conforme Resolução vigente.
- Art. 7° As aulas presenciais semanais serão ministradas em dias letivos de segundafeira a sábado.

Parágrafo único. No sábado, como dia letivo, poderão ser realizadas atividades acadêmicas formativas e avaliativas, bem como aulas extras e de reposição. No que se refere às aulas regulares, elas somente poderão ser ministradas no sábado se a carga horária semanal exigida no período letivo,conforme o PPC, exceder a carga horária semanal regular.

- Art. 8º Para cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares do tipo disciplinas serão necessários 100 (cem) dias letivos por semestre, de trabalho acadêmico efetivo.
- § 1º A reposição de aulas não ministradas deve ocorrer no semestre letivo de que trata o caput.
- § 2º As atividades avaliativas de reposição e os exames finais deverão acontecer ao final do semestre letivo regular, em período definido no calendário acadêmico.
- Art. 9° Entre os semestres letivos poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo, como estágios, turmas e cursos de férias, os quais serão regidos de acordo com as resoluções próprias.
- Art. 10 Os horários dos turnos deverão ser dispostos da seguinte maneira: matutino 07h00min às 12h40hmin; vespertino 13h00min às 18h40min; noturno 18h50min às 22h30min, com intervalo de 10 (dez) minutos para os turnos matutino e vespertino.
- § 1º Os turnos matutino e vespertino terão intervalo de 10 (dez) minutos após os terceiros horários.
- § 2º A distribuição dos horários e intervalos ficará distribuída conforme a tabela do anexo único desta resolução.
- Art. 11 A distribuição dos horários dos componentes curriculares do tipo disciplinas será definida pelos Colegiados dos Cursos.
- § 1º A distribuição dos horários seguirá a programação definida no Art. 10 desta resolução.
- § 2º Os turnos matutino e vespertino serão compostos por até seis horários de aula, com um intervalo de 10 minutos entre o terceiro e quarto horários.



- § 3º O turno noturno será composto por quatro horários de aula, sem intervalo.
- Art. 12 Aos cursos com oferta dos componentes curriculares do tipo disciplinas em período integral e que fizerem uso dos seis horários em um mesmo turno, fica estabelecido:
 - I Entre os períodos letivos a alternância entre oferta matutina e vespertina;
 - II A oferta das turmas de um mesmo período letivo em um único turno.

Parágrafo único. Caso seja necessário fazer uso dos turnos matutino e vespertino em um mesmo período letivo deve-se evitar o uso do último horário matutino e do primeiro horário vespertino, no mesmo dia.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
- Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções Consepe/UFERSA nº 02/2006, nº 004/2007 e n° 07/2014.
- Art. 15 Esta resolução entra em vigor no semestre 2023.1. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 16 de fevereiro de 2023, do Consepe da Ufersa)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM
DE OLIVEIRA:87733161487

Assinado de forma digital por LUDIMILLA
CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA:8773161487

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



ANEXO

Matutino	Vespertino	Noturno
1- 07h00 às 07h55 2- 07h55 às 08h50 3- 08h50 às 09h45 (+ 10' intervalo) 4- 09h55 às 10h50 5- 10h50 às 11h45 6- 11h45 às 12h40	1- 13h00 às 13h55 2- 13h55 às 14h50 3- 14h50 às 15h45 (+ 10' intervalo) 4- 15h55 às 16h50 5- 16h50 às 17h45 6- 17h45 às 18h40	1- 18h50 às 19h45 2- 19h45 às 20h40 3- 20h40 às 21h35 4- 21h35 às 22h30